

**À DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 33.416.994/0001-80**

**Alameda Francisco Alves, 169 – São Paulo/SP**

Assunto: Resposta ao Pedido de Reconsideração - Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Em atenção ao Pedido de Reconsideração apresentado pela DATAGROUP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, em 08 de maio de 2025, referente à exigência prevista no item 4.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, informamos que a solicitação foi examinada pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, à luz da legislação vigente e das necessidades operacionais desta Administração.

Inicialmente, cumpre registrar que o pedido de reconsideração foi apresentado fora do prazo legal, ou seja, após o decurso dos três dias úteis que antecedem a realização do certame. Observa-se, ademais, que o tema já foi objeto de esclarecimento e decisão administrativa anterior, não sendo cabível sua rediscussão extemporânea. Ainda assim, a manifestação será conhecida e analisada, com o propósito de evitar futuras controvérsias.

No mérito, o pleito não merece acolhimento, uma vez que a exigência de que a proponente possua sede ou filial em Florianópolis/SC ou em município adjacente fundamenta-se em razões operacionais objetivas e plenamente justificáveis. A contratação em questão abrange a prestação de serviços técnicos especializados de suporte à infraestrutura de tecnologia da informação da SCPREV, incluindo o atendimento a usuários, a manutenção e o desenvolvimento de sistemas, e o apoio à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Tais atividades são contínuas, essenciais e sensíveis a interrupções, exigindo resposta rápida e, frequentemente, atendimento presencial imediato.

A ausência de estrutura física local compromete a agilidade na resolução de incidentes, aumenta o risco de falhas operacionais e dificulta a transição contratual, especialmente no início da vigência, quando há maior demanda por alinhamento técnico e ajustes. Ressalte-se que os serviços iniciarão de forma imediata após a assinatura do contrato, não sendo viável à Entidade aguardar a futura formalização ou implantação de filial.

Nesse contexto, a exigência prevista no edital não tem caráter restritivo, mas sim protetivo, visando resguardar o interesse público, garantir a continuidade dos serviços e assegurar a adequada execução do contrato desde seu início. Trata-se de

requisito técnico necessário, razoável e proporcional ao objeto licitado, além de estar formulado de maneira objetiva e isonômica, aplicando-se a todos os licitantes em igualdade de condições.

Ressalta-se, ainda, que a referida exigência consta expressamente do edital e se aplica de forma igualitária a todos os licitantes, razão pela qual eventual flexibilização em favor exclusivo da licitante recorrente configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao princípio da isonomia.

Diante do exposto, mantém-se inalterado o teor do edital e a regular tramitação do certame.

Florianópolis/SC, 08 de maio de 2025.

Célio Peres  
Diretor-Presidente



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8XVF006H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CELIO PERES** (CPF: 654.XXX.759-XX) em 08/05/2025 às 22:55:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMDA2XzEzXzlwMjVfOFhWRjAwNkg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 0000006/2025** e o código **8XVF006H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.